

ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998626**

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 89312/CONJUR/2016

Á

LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

END: RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, SN

BAIRRO: VILA FORTALEZA

CEP: 68.570-000 SÃO GERALDO ARAGUAIA - PA

Pelo presente instrumento, fica **LACTICÍNIO FORTALEZA IND. E COMÉRCIO, portador do CNPJ Nº 08.370.109/0001-22**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 33347/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2563/2014, em face de operar atividade de fabricação de produtos lácteos, com a Licença de Operação vencida, emitida pela SEMMA, de São Geraldo do Araguaia, não apresentando o protocolo de solicitação de renovação da LO, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14582/2016, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **8.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Sugere-se que a autuada apresente a esta SEMAS, comprovante de sua plena regularidade ambiental, ou providenciar quanto à regularização, no mesmo prazo de recolhimento de sua penalidade supra, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em 150 UPF's, e acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e §4º**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5

(cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 89359/CONJUR/2016

Á

GONDIM INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP

END: RUA SÃO SEBASTIÃO, SN

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.798-000 SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA

Pelo presente instrumento, fica **GONDIN IND. COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA, portador do CNPJ Nº 07.671.807/0001-03**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 11453/2014**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 2440/2012-GEFLOR/SEMA**, em face de descumprir condicionantes da L.O Nº 3811/2009, com validade 28/10/2011, contrariando as exigências do órgão ambiental ou com ele desacordo, em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 13699/2015**, nos termos que dispõe o **art. 66 parágrafo único, inciso II e 81 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/2008 e 225 da CF; com fundamentação jurídica indicada no auto infracional e complementada na presente análise**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Pública Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

#### NOTIFICAÇÃO Nº. : 89643/CONJUR/2016

Á

NOSSA EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

END: RODOVIA PA 150, KM 238, S/Nº

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68.639-000 GOIANÉSIA DO PARÁ - PA

Pelo presente instrumento, fica **NOSSA EMPRESA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., portador do CNPJ Nº 07.198.463/0001-59**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14701/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 8951/2016, em face de ter em depósito 37,8315m³ de madeira serrada, sem licença do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15976/2016, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas**

**discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.100 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998702**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### COMUNICADO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no uso de suas atribuições legais, comunica o **adiamento** das Audiências Públicas, referentes ao **Complexo Hidrelétrico Cupari Braço Oeste e a Estação de Transbordo de Cargas - ETC, Terminal LDC Tapajós**, de responsabilidade das empresas **CIENGE ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A**, e, na oportunidade, informa as novas datas.

Terminal LDC Tapajós, na região de Santarenzinho, município de Rurópolis
<p>Dia 04 de outubro de 2016 Local: Escola Engenheiro Francisco Barros - Ginásio Poliesportivo Endereço: Rodovia Transamazônica (BR-230), Distrito de Campo Verde, km 30, município de Itaituba Horário: 09 horas</p>
<p>Dia 05 de outubro de 2016 Local: Ginásio Poliesportivo Dr. Almir Gabriel Endereço: Rua 05, S/N, Centro, município de Rurópolis Horário: 09 horas</p>
Complexo Hidrelétrico Cupari Braço Oeste, município de Rurópolis
<p>Dia 06 de outubro de 2016 Local: Ginásio Poliesportivo Dr. Almir Gabriel Endereço: Rua 05, S/N, Centro, município de Rurópolis Horário: 09 horas</p>

Belém, 17 de agosto de 2016.

**Luiz Fernandes Rocha**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Protocolo 998643**

#### EXTRATO DE DECISÃO

**PROCESSO:** 13771/2013

**NOME DO INFRATOR:** CONSÓRCIO CONSTRUTORA BELO MONTE

**INFRAÇÃO:** O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.